



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Indicação/CME nº 16 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 14 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre as normas para autorização e funcionamento das escolas privadas do Sistema Municipal de Educação de Mauá.

Interessado: Secretaria de Educação

Processo n. 11.096/2009 Vol. 1.

I – RELATÓRIO

Do Mérito

A Secretaria de Educação, por meio da Divisão de Escolas Particulares de Educação Infantil do Município de Mauá solicitou ao Conselho Municipal de Educação uma revisão das Deliberações 1/2009 e 2/2011 que tratam sobre as normas para autorização e funcionamento das escolas privadas do Sistema Municipal de Educação de Mauá. Encaminhou também sugestões para mudanças e normatização atendendo a legislação vigente, conforme segue abaixo:

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Considerando a súmula 547 do STF, sugerimos a retirada da exigência da certidão negativa de débito junto à fazenda municipal, solicitada ao mantenedor no ato de abertura de uma escola de Educação Infantil.

Sugerimos acrescentar ao texto que mediante alterações estruturais no prédio, novo laudo técnico de estabilidade e salubridade deverá ser apresentado à Secretaria de Educação e à Vigilância Sanitária.

Sugerimos também acrescentar os prazos legais de vencimentos de cada documento: Portaria de Autorização de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como elucidar que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

responsabilidade para atentar às validades e/ou renovação é do mantenedor da instituição e não da Secretaria de Educação. Esclarecer que o não cumprimento dos prazos implicará na suspensão das atividades.

Solicitamos ainda o acréscimo de laudos /documentação exigidos pela Vigilância Sanitária, sem especificar quais documentos, pois no momento há a exigência do L.T.A. (Laudo Técnico de Avaliação) segundo a portaria CVS 10/2017, bem como há a portaria do Ministério da Saúde 321/1988 que especifica que a creche tem que ser em piso térreo, porém essas normas podem ser alteradas a qualquer momento pela Vigilância Sanitária Estadual.

O prazo para a solicitação de autorização para funcionamento será de 120 dias, e haverá prazo para interpor recurso, bem como nos casos de mudanças de endereço, razão social ou de mantenedor.

Não se deve autorizar o funcionamento de nenhum estabelecimento de ensino com menos de 5 (cinco) alunos matriculados, haja vista que a instituição de educação infantil precisa garantir os direitos de aprendizagens e campos de experiências.

DO PLANO DE GESTÃO

Com o advento da Base Nacional Comum Curricular homologada em dezembro de 2017, há a necessidade das escolas privadas de Educação infantil terem um norte, reverem a proposta pedagógica, reorganizando, flexibilizando, contemplando os direitos de aprendizagem, as competências e os campos de experiências propostos na mesma, nesse sentido sugerimos o estabelecimento de um Plano de Gestão que deverá ser entregue anualmente.

DOS RECURSOS HUMANOS

Urge a necessidade da Divisão das Escolas Particulares em estabelecer a quantidade de alunos por cuidador na idade de creche da instituição privada, pois os técnicos da Vigilância Sanitária utilizam a orientação de 5 crianças para cada cuidador e a Secretaria de Educação utiliza para as escolas municipais a Resolução SE Mauá 16, de 20 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

dezembro de 2017 com quantidades diferentes conforme a faixa etária.

Embora a meta do Plano Nacional de Educação (PNE) prevê que todos os professores da educação básica tenham formação específica de nível superior até 2020, ainda será mantida a formação em nível médio para atuação na Educação Infantil.

Os funcionários da Gestão Escolar deverão ter a formação em nível superior e os funcionários que prestam serviços como auxiliares de sala, com formação mínima Fundamental Completo.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação sempre será a instância de recursos para os estabelecimentos de educação infantil, no caso de indeferimento de pedidos da Divisão de Escolas Particulares ou da Secretaria de Educação.

DA LEGISLAÇÃO

Deverá ser observado no que couber as seguintes normas:

- Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
- Resolução CNE/CEB nº2, de 9 de outubro de 2018, que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, Ministério da Educação, 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

II – VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das normas para autorização e funcionamento das escolas privadas do Sistema Municipal de Educação de Mauá, na forma desta Indicação. Uma vez homologada esta Indicação, a Secretaria de Educação deve dar amplo conhecimento do seu teor e da Deliberação dela decorrente aos órgãos do Sistema de Ensino.

Mauá, 14 de fevereiro de 2019.

João Wagner Martins - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa Indicação.

Sala do Conselho, 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiros: Adriana de Oliveira Moreira, Marinete Aparecida Pinto, João Wagner Martins, Daniela Mendes, Diana Maria de Moraes, Osvaldo Dias Pacheco, Mauro Cesar Nogueira e Juracy Medeiros Magalhães.

João Wagner Martins – Presidente CME/Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Deliberação/CME nº 16 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 14 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre as normas para autorização e funcionamento das escolas privadas do Sistema Municipal de Educação de Mauá.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando

- a Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
- a Resolução CNE/CEB nº2, de 9 de outubro de 2018, que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, Ministério da Educação, 2018;
- a Indicação CME/Mauá n.º 16, de 14 de fevereiro de 2019, que dispões sobre as normas para autorização e funcionamento das escolas privadas do Sistema Municipal de Educação de Mauá,

Delibera:

Capítulo I

DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 1º A autorização de funcionamento e a supervisão de estabelecimentos de educação infantil da iniciativa privada do Sistema Municipal de Educação de Mauá serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

normatizadas pela presente Deliberação.

Parágrafo único. São consideradas instituições privadas de educação infantil as enquadradas de acordo com o artigo 20 da Lei Federal n.º 9394/96.

Art. 2º A Educação infantil será oferecida em:

- I - creches e entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade;
- II - pré-escolas, para crianças de 4 até 5 anos de idade.

§1º As escolas de Educação Infantil caracterizam-se como espaços institucionais não domésticos que educam e cuidam de crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados, fiscalizados e supervisionados pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação de Mauá.

§2º Atividades de recreação no contraturno para crianças de 0 até 5 anos.

§3º Fica vetado a autorização de funcionamento exclusivamente para fins de recreação.

Art. 3º A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, tendo como referência o Plano de Gestão da escola, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único. As crianças com deficiência serão atendidas em classes comuns de creches e pré-escolas, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Art. 4º As Escolas Privadas de Educação Infantil devem assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- I - escola inclusiva em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- II - aprimoramento dos serviços e espaços, visando a garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III – Plano de Gestão que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- IV - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
- V - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
- VI - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
- VII - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
- VIII - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- IX - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- X - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

XI - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XII - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XIII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XIV - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Fica vetada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso IX do caput deste artigo, os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras.

Capítulo II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, bem como, a ampliação de suas experiências, estimulando o interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

§1º Entender que as crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§2º Permitir que as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

§3º Respeitar os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§4º Garantir a gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

Art. 6º As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º A autorização de funcionamento é o ato pelo qual o órgão competente permite o desenvolvimento das atividades educacionais de ensino infantil nas instituições de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

educação infantil de iniciativa privada.

§1º Compete à Secretaria de Educação decidir sobre os pedidos de autorização contemplados neste artigo, ouvida a opinião do Conselho Municipal de Educação de Mauá, por meio de Parecer, de acordo com o inciso VIII, art. 3º, da Lei Municipal 2784/1997;

§2º Para atender ao disposto no §1º, a Divisão de Escolas Particulares de Educação Infantil deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Mauá, relatório circunstanciado sobre o cumprimento das exigências contidas nesta Deliberação.

Art. 8º Os pedidos de autorização de funcionamento serão encaminhados e protocolados no órgão central da Secretaria de Educação de Mauá, devidamente instruídos com pelo menos 120 (cento e vinte) dias do prazo para o início do ano letivo, devendo conter:

I - requerimento padrão dirigido ao titular da Secretaria de Educação de Mauá e ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II - registro do estabelecimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o respectivo CNAE: 8511-2/00 – creche; 8512-1/00 – “Educação Infantil”/pré-escola, acompanhado de cópia do Quadro de Sócios e Administradores (QSA);

III – Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (atualizada) e Certidão Estadual de Distribuições Criminais (atualizada) do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

IV – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel e da capacidade financeira para manutenção do estabelecimento, bem como capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos, exclusivamente para os fins propostos;

V – cópia do laudo técnico de estabilidade e salubridade para funcionamento da escola emitido por profissional habilitado e recolhido o ART/RRT;

VI – cópia do auto de vistoria do corpo de bombeiros;

VII – cópia da Licença de Funcionamento junto à Vigilância Sanitária, emitido pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

mesma;

VIII – cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal de Mauá;

IX – na ausência do Alvará de Funcionamento, descrito no inciso VIII poderá ser aceito, a título provisório, laudo técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), responsabilizando-se pelas condições de segurança, habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto, bem como, cópia do protocolo de pedido de Alvará de Funcionamento, acompanhado da planta ou croqui, junto aos órgãos municipais.

§1º A autorização de funcionamento, caso emitida dentro dos parâmetros do inciso IX, terá validade de 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um).

§2º A prorrogação de que trata o § 1º, só poderá ser concedida se requerida, tempestivamente, pela unidade educacional, acompanhada de justificativa, desde que:

- a) preste serviço, comprovadamente, de qualidade e socialmente relevante;
- b) do ponto de vista técnico, apresente condições mínimas de, em prazo determinado, ajustar-se ao disposto na presente Deliberação.

X - Plano de Gestão;

XI – Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de educação infantil;

XII – Formulário Padrão para opção de utilização do Currículo Municipal da Educação Infantil.

Art. 9º Após o atendimento das exigências contidas no artigo anterior, será procedida a vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais por comissão, especialmente designada pela autoridade competente.

§1º A comissão será composta por membros da equipe técnica e Supervisores de Ensino da Secretaria de Educação.

§2º A comissão deverá apresentar relatório circunstanciado após proceder a vistoria prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 10º A autoridade competente decidirá sobre o pedido, tendo como base o relatório previsto no artigo anterior e os documentos requisitados no artigo 7º.

§1º A autorização de funcionamento será concedida pela Secretaria de Educação por prazo de até 36 meses, exceto nos casos previstos no inciso IX, do artigo 7º.

§2º Os documentos previstos no artigo 7º que têm prazos de vencimentos, devem ser renovados, tempestivamente, com cópias encaminhadas à Secretaria de Educação, sendo de responsabilidade da mantenedora atentar para os prazos de vencimento.

Art. 11 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de ensino com menos de 05 (cinco) alunos matriculados em toda a Educação Infantil, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens e dos campos de experiências.

Art. 12 Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação quando esgotadas todas as instâncias administrativas junto à Secretaria de Educação, até 15 (quinze) dias após a ciência do indeferimento.

Art. 13 Sempre que houver modificações estruturais no prédio, cabe a mantenedora providenciar novo laudo técnico, entregando cópia à autoridade sanitária para nova vistoria e à Secretaria de Educação.

Capítulo IV

DO PLANO DE GESTÃO

Art. 14 O Plano de Gestão da instituição de educação infantil deve prever, em suas práticas de educação e cuidado, a integração entre os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, considerando os direitos da criança.

Parágrafo único. Na elaboração e execução do Plano de Gestão, a escola observará, na forma da lei, o princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 15 Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar seu Plano de Gestão, considerando:

I – Identificação da Unidade Escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- II – Objetivos e fins;
- III – Caracterização da Unidade Escolar;
- IV – Concepção de Infância, desenvolvimento infantil e aprendizagem;
- V – Caracterização dos alunos;
- VI – Caracterização da comunidade;
- VII – Declaração da capacidade máxima de atendimento;
- VIII – Quadro de Funcionários;
- IX – Recursos existentes de materiais e de infraestrutura;
- X – Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- XI – Processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;
- XII – Atendimento aos alunos com deficiência;
- XIII – Plano de Curso;
- XIV – Plano de capacitação permanente de recursos humanos;
- XV – Calendário Escolar;
- XVI – Matriz Curricular.

§1º O regime de funcionamento da instituição de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas.

§2º O currículo de educação infantil deverá assegurar a formação básica comum contidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, respeitando-se as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Lei Federal n.º 9394/96.

§3º A Instituição de Educação Infantil, entregará, anualmente, o Plano de Gestão à Divisão de Escolas Particulares da Secretaria de Educação.

Art. 16 O responsável legal da entidade mantenedora deve ser chamado pelo Diretor da Divisão das Escolas Particulares para apresentar, em 15 (quinze) dias, antes do início do ano letivo, o quadro de pessoal provisório, acompanhado dos documentos de habilitação.

Parágrafo único. O documento não sendo entregue, implicará na suspensão da autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Capítulo V

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 17 O regimento escolar da instituição deverá ser elaborado de forma a contemplar os objetivos e práticas de educação e as necessidades da comunidade, respeitando os direitos da criança, do trabalhador e considerando a legislação vigente, tendo como referência os seguintes itens:

I - Título I – Da caracterização, da natureza, dos fins e objetivos:

- a) Capítulo I – Da criação e da identificação;
- b) Capítulo II – Da natureza e dos fins;
- c) Capítulo III – Das modalidades de atendimento e duração do ensino;
- d) Capítulo IV – Dos Objetivos;
- e) Capítulo V – Dos princípios.

II - Título II – Da Equipe Escolar:

- a) Direção;
- b) Coordenação Pedagógica;
- c) Corpo docente;
- d) Equipe de apoio (Secretaria da escola, serviços gerais, merenda escolar, vigilância escolar).
- e) Corpo discente;
- f) Princípios e regras de convivência.

III - Título III – Do Currículo:

- a) Capítulo I – Da concepção
- b) Capítulo II – Do plano escolar;
- c) Capítulo III – Do Quadro Curricular;
- c) Capítulo IV – Das reuniões pedagógicas.

IV – Título IV – Da Avaliação:

- a) Institucional;
- b) Do processo ensino e de aprendizagem;
- c) Assiduidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

V - Título V – Do regime escolar:

- a) Capítulo I – Do calendário escolar;
- b) Capítulo II – Da matrícula;
- c) Capítulo III – Da Transferência;
- d) Capítulo IV – Da expedição de documentos da vida escolar.

VI - Disposições gerais e transitórias.

Capítulo VI

DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 18 Os espaços serão planejados de acordo com o projeto pedagógico da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único. O prédio onde funcionará a instituição deverá adequar-se ao fim a que se destina, atender, no que couber, as normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

Art. 19 Os espaços internos deverão atender às normas vigentes da Vigilância Sanitária e pelos padrões mínimos de qualidade, contendo uma estrutura básica que garanta condições de uso.

Parágrafo único. Serão consideradas como referência para a utilização das salas de aula, a área de:

- a) em creches – 1,50m² por criança;
- b) pré-escola – 1,20m² por criança.

Art. 20 A organização em agrupamentos ou turmas de crianças é flexível e deve estar prevista no Plano de Gestão da escola.

Art. 21 Além de áreas verdes, os prédios deverão ter espaços que possibilitem às crianças atividades de expressão física, artística e de lazer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Capítulo VII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 22 A direção da instituição de educação infantil será exercida por profissional habilitado com formação que atenda a legislação vigente.

Parágrafo único. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 23 O docente para atuar na educação infantil deverá ter formação específica para lecionar neste nível de ensino, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Art. 24 Cada turma/classe deverá ter um professor, respeitando-se o número de crianças por adultos.

Parágrafo único. A relação número de alunos por professores/auxiliares da creche (0 a 3 anos) deverá ter como referência o contido no Anexo Único da presente Deliberação.

Art. 25 O profissional que exercerá a função de auxiliar de sala deverá ser maior de idade e ter como formação mínima o Ensino Fundamental Completo.

Capítulo VIII

DA SUPERVISÃO

Art. 26 A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil, é de responsabilidade da Secretaria de Educação de Mauá.

Art. 27 A Secretaria de Educação de Mauá deverá zelar pela observância da legislação educacional vigente e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 Com o objetivo de aprimorar a qualidade do processo educacional, compete à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Secretaria de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle de todas as instituições de educação infantil, sob sua responsabilidade.

Capítulo IX

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 29 As instituições de ensino privadas de Educação Infantil deverão requerer a renovação da autorização de funcionamento 60 (sessenta) dias antes do prazo de vencimento.

Parágrafo único. A documentação com prazo de vencimento contida no artigo 7º desta deliberação deverá ser atualizada a cada vez que a instituição solicitar a renovação de funcionamento.

Capítulo X

DA MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 30 A entidade mantenedora de educação infantil deverá comunicar a mudança de denominação na Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura, na Secretaria de Educação e na Vigilância Sanitária, com o documento que comprove essa alteração.

Parágrafo único. O Prazo para notificação de mudança de denominação deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 31 Após a análise da nova denominação será publicada, por meio de Portaria do Secretário de Educação, em Diário Oficial do Município.

Capítulo XI

DOS PEDIDOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DA TRANSFERÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA.

Art. 32 A suspensão temporária das atividades, devidamente comunicada à autoridade competente, poderá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) anos, devendo a entidade mantenedora comunicar a mesma autoridade, quando for o caso, o reinício das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

atividades.

Parágrafo único. A solicitação do reinício das atividades, deverá seguir o prazo e documentos contidos no artigo 7º da presente Deliberação.

Art. 33 O pedido de encerramento de atividades da instituição de educação infantil poderá ser deferido desde que protocolado com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do final do ano letivo, com documentação anexa de notificação aos pais ou responsáveis pelas crianças que atende.

Parágrafo único. O Secretário de Educação publicará o ato concessório do encerramento definitivo das atividades da instituição.

Art. 34 Os casos de mudança de endereço ou funcionamento de novas unidades da mesma entidade mantenedora, em locais diversos da sede anteriormente autorizada, dependerão de autorização específica e de atendimento aos termos do artigo 7º desta Deliberação.

Parágrafo único. O Prazo para notificação de mudança de endereço deverá ser feita com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 35 A entidade mantenedora deverá notificar a venda da escola à Secretaria de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, protocolando cópia do Contrato de Compra e Venda/Alteração de Quadro Societário, ou equivalente, junto a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. Deverão ser cumpridas, igualmente, as exigências previstas no art. 7º.

Capítulo XII

DAS IRREGULARIDADES, PENALIDADES E PRAZOS DE RESPOSTAS

Art. 36 Os casos de denúncias de irregularidades serão apurados pela Secretaria de Educação, aplicando as seguintes medidas: relatório de notificação e orientação ao responsável pela instituição, notificação ao CME com definição de prazo de 30 (trinta) dias úteis para providências e em última instância Termo de Advertência.

Art. 37 Quando a instituição de educação infantil autorizada não atender à legislação educacional vigente, será objeto de diligência, sindicância, e se for o caso, processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

administrativo, podendo ter sua autorização de funcionamento cassada.

§1º Será assegurado o direito de ampla defesa quando se tratar de processo administrativo, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer após a ciência.

§2º A cassação de que trata o caput, caberá ao Conselho Municipal de Educação, que providenciará a publicação do ato administrativo e comunicará aos órgãos competentes: Ministério Público e Conselho Tutelar, para os devidos encaminhamentos.

§3º No caso de cassação, o estabelecimento de ensino terá 30 (trinta) dias para recorrer junto ao Conselho Municipal de Educação de Mauá.

§4º Caberá à Secretaria de Educação do Município a guarda do acervo do estabelecimento cassado ou encerrado.

§5º Caberá ao mantenedor protocolar na Secretaria de Educação o respectivo acervo.

§6º Caberá à Secretaria de Educação comunicar as Secretarias afetas a cassação da autorização de funcionamento da instituição.

Art. 38 A tramitação de pleitos de interesse da instituição será sustada durante o andamento do processo administrativo.

Art. 39 A Secretaria de Educação, a Divisão de Escolas Particulares e o Conselho Municipal de Educação terão prazo de até 30 (trinta) dias para responder todas as solicitações, requerimentos e ofícios protocolados nos órgãos citados.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 As instituições de educação infantil da iniciativa privada que integram o Sistema Municipal de Educação, já criadas e em funcionamento na data da publicação destas normas, deverão ajustar-se a esta Deliberação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após ciência, por escrito, da Divisão de Escolas Particulares.

Art. 41 A integração das instituições de educação infantil da iniciativa privada ao Sistema Municipal de Educação deverá ser estimulada pelos órgãos competentes.

Art. 42 A Secretaria de Educação poderá baixar instruções complementares para o cumprimento desta Deliberação, por meio de Resolução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 43 Os casos omissos a essa deliberação, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Mauá.

Art. 44 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Indicação CME/Mauá 01, de 29/11/2009 e Deliberações CME/Mauá 01 de 29/11/2009 e 02 de 22/11/2011.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CME/MAUÁ N.º 16, de 14 de fevereiro de 2019.

INTEGRAL (7 horas ou mais)			
Grupo	Nº de alunos	Nº de professores	Nº de auxiliares
Grupo 1	8 a 15	1 integral ou 2 parciais	1
	16 a 23	1 integral ou 2 parciais	2
	24 a 31	1 integral ou 2 parciais	3
	32 +	1 integral ou 2 parciais	4
Grupo 2	13 a 21	1 integral ou 2 parciais	1
	22 a 30	1 integral ou 2 parciais	2
	31 +	1 integral ou 2 parciais	3
Grupo 3	16 a 25	1 integral ou 2 parciais	1
	26 +	1 integral ou 2 parciais	2

PARCIAL (4 horas)			
Grupo	Nº de alunos	Nº de professores	Nº de auxiliares
Grupo 1	10 a 20	1	1
	21 a 30	1	2
	31+	1	3
Grupo 2	13 a 24	1	1
	25 +	1	2
Grupo 3	20 +	1	1